

Ofício 007/2017

São Paulo, 17 de agosto de 2017

Ministério de Minas e Energia (MME)

Referência: **Consulta Pública nº 33/2017**

A Associação Brasileira de Biogás e Biometano (ABiogás) vem por meio deste encaminhar elogios e sugestões para a Proposta de Aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico Brasileiro, que está em Consulta Pública até dia 04 de agosto de 2017. O objetivo das proposições aqui citadas é proporcionar um ambiente competitivo também para os empreendimentos de biogás, que têm grande potencial de produtividade, geração de empregos e crescimento econômico aliados ao tratamento e destinação final adequada de resíduos orgânicos.

Portanto, as sugestões a seguir apresentadas têm como intuito que todas as externalidades positivas do biogás sejam reconhecidas já no texto legislativo, de forma a garantir incentivos e segurança jurídica para os atuais e futuros investidores do setor. Afinal:

1. O biogás representa um potencial de geração de 115 mil GWh/ano, ou 14 GW médios, de energia elétrica ou 28,5 bilhões de m³/ano de um biocombustível limpo e renovável, distribuído nas cinco regiões brasileiras. No entanto, a capacidade instalada atual é de somente 118,6 MW;
2. A geração de energia elétrica a partir do biogás apresenta o mais elevado fator de capacidade quando comparado com outras fontes renováveis. Além disso, o biogás pode ser armazenado ou despachado continuamente para a geração, que pode ocorrer sem qualquer prejuízo para as redes de distribuição;
3. O biogás apresenta flexibilidade operacional, podendo produzir energia elétrica, térmica e/ou combustível em uma mesma unidade. Assim, o transporte da energia tanto pode se dar pelas redes elétricas de transmissão, quanto, depois de purificado a biometano, através de caminhões-feixe ou ainda pela injeção na rede de gás natural, sendo essas possibilidades já regulamentadas pelas respectivas agências (ANEEL e ANP);
4. Projetos de energia elétrica a partir do biogás se viabilizam nas mais diversas escalas, ou seja, microgeração, minigeração e de grande escala, especialmente de maneira descentralizada, promovendo também a eficiência energética de vários outros setores da economia brasileira;
5. Sua alta qualidade resulta em uma energia de disponibilidade firme e com rapidez de acionamento de despacho, injetando energia na base do sistema, o que torna o biogás uma excelente opção para a segurança energética;

6. A estrutura de custos é previsível, e os são preços transacionados em Reais, isto é, sem exposição aos mercados internacionais de commodities e ao câmbio;
7. Possui também potencialidade elevada de mitigação de passivos ambientais, uma vez que transforma passivos ambientais em ativos energéticos;
8. Tem alto impacto social e na saúde pública, pois oferece caminhos tecnológicos e fortalece o gerenciamento adequado dos resíduos. Com isso, se torna perceptível a melhoria da qualidade ambiental nos meios urbano e rural, com impactos positivos diretos na saúde da população.

A ABiogás vê positivamente as propostas apresentadas, que estão totalmente alinhadas com os avanços internacionais no setor elétrico. A destacar, os seguintes pontos são de grande evolução para aumento da competitividade e da segurança energética no Brasil:

- Análise de benefícios cruzados, a fim de reduzir os impactos na alocação dos custos no setor;
- Utilização de preços com intervalo máximo horário, de maneira a garantir uma formação de preço baseada na operação, sempre com o menor custo marginal para o sistema;
- Pagamento de prêmio de incentivo associado à energia fisicamente produzida.

Considerados os vários pontos positivos da proposta, a ABiogás presta sua contribuição à chamada pública através das seguintes proposições:

1. Reconhecimento do biogás como fonte renovável e consequente inclusão do termo “biogás” no texto-base.

Foi observado que o termo **biogás** não é utilizado no texto quando são citadas fontes renováveis, estando subentendido estar considerado, de forma genérica, no contexto do termo biomassa.

Por biomassa, se compreende a matéria de origem orgânica, disponível em base renovável. Biomassa inclui madeira, resíduos da agricultura, resíduos sólidos urbanos, entre outros; que tradicionalmente podem ser queimados para a geração de energia. No Brasil já há uma grande base instalada para processos de conversão de biomassa através da queima, especialmente para cavaco de madeira e bagaço de cana, sendo que o primeiro não pode ser convertido em biogás.

O **biogás**, por sua vez, é um combustível avançado, de alta tecnologia de conversão¹, que utiliza como substrato a biomassa. Dessa forma, compreende-se que, apesar de o

¹ Por ser um processo biológico, a produção de biogás demanda de maior tecnologia envolvida, com mecanismos de controle de processo (pH, temperatura, agitação, composição, entre outros) rigorosos, que garantam a máxima eficiência de conversão. Os processos de queima, por sua vez, demandam de menor controle e investimento em monitoramento.

biogás ter origem na biomassa, nem toda biomassa pode ser convertida em biogás. Ainda, a **curva de conhecimento** de conversão de biomassa em biogás no país ainda não chegou a seu ápice, diferente de outras tecnologias de conversão energética da biomassa, demandando, portanto, um grau de inovação, investimento e risco maior do que outras tecnologias mais consolidadas, para que se possa chegar à realidade de países como a Alemanha, que possui mais de 4 mil MW de capacidade instalada em biogás.

Portanto, a ABiogás defende que, para que seja possível a valoração das externalidades positivas do biogás, sejam diferenciados no texto os termos **biomassa** e **biogás**, especialmente pela diferença de escala e maturidade tecnológica ainda existente entre essas duas fontes. De acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 2016 o Brasil bateu o recorde de capacidade instalada para geração de energia elétrica a partir do biogás com 118,6 MW, no entanto, quando comparado com os 10.740 MW da fonte eólica e quase 14.000 MW, sendo somente de bagaço 11.042 MW, de outras fontes de biomassa, percebe-se que ainda há um longo caminho para efetiva inserção do biogás na matriz elétrica brasileira.

2. Manutenção das condições estabelecidas pela RN 271/2007 para os empreendimentos com base no biogás

A presente consulta pública pretende modernizar a Lei nº 9.427, de 1996, de modo que ela possa alavancar a diversificação da matriz, bem como incentivar as fontes alternativas e renováveis, como o biogás. No entanto, é oportuno lembrar que as externalidades positivas do biogás já foram reconhecidas através da Resolução Normativa da ANEEL nº 271 de 2007, na qual,

“Art. 3º Fica assegurado o direito a 100% (cem por cento) de redução, a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos empreendimentos a que se refere o art. 1º desta Resolução, desde que atenda a uma das seguintes condições:

.....

IV – aqueles que utilizem como insumo energético, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou de biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto.

Portanto, a fim de se manter a legislação mais atual, sugere-se a seguinte alteração:

3.113

§1o-E O prêmio de que trata o §1o-D:

I - corresponderá ao valor médio, em reais por unidade produzida de energia elétrica, exceto aquela destinada a consumo próprio, pago no ano de 2016, nos termos dos §§1o, 1o-A e 1o-B, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir;

II - será idêntico entre as fontes de que trata este art., ***exceto aqueles que utilizem como insumo energético, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou de biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos e efluentes agroindustriais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, que corresponderá ao valor médio dos benefícios obtidos por essa fonte em 2016 corrigidos pelo IPCA, e***

III – será pago ao titular da outorga.

A isenção das tarifas acima mencionadas viabiliza empreendimentos a biogás de diversos portes e localidades que de outra forma não seriam viáveis, devido à necessidade de amadurecimento da tecnologia no país.

Diante disso, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Alessandro von Arco Gardemann
Presidente ABiogás